



CRIMINOLOGIA

Curso de Formação de Defensoras e
Defensores Públicos

Marina Lima
2021

AULA 02

Origens da criminologia

- Precusores
 - Teorias clássicas
 - Teorias positivistas
 - Ideologia da defesa social
 - Recepção da criminologia no Brasil
 - “Para guardar”
- 

1. Precursores

1. Precursores

- Não há unanimidade sobre o momento histórico inicial do estudo científico da criminologia
- Variedade de critérios e pontos de referência
- Origens históricas: processos que se seguiram à decadência do sistema feudal na Europa; Iluminismo e revoluções burguesas; revolução industrial
- Frentes de análise: linhas de pensamento clássicas e positivistas

1. Precursores

- Pseudociências: fisionomia, cranioscopia (Franz Gall), frenologia
- Psiquiatria (Morel, Pinel, Esquirol)
- Antropologia → muito associada à época à frenologia e à psiquiatria
- Evolucionismo (Darwin, Spencer)
- Escola Cartográfica (Quételet)
- Sociologia (Lacassagne, Tarde)

1. Precursores

- Positivismo científico (Comte)
- Contratualismo (Hobbes, Locke, Rousseau)
- Penitenciariarismo (John Howard)
- Utilitarismo (Bentham)

→ E muitos outros: frentes de explicação e autores também diversos

2. Teorias clássicas

2. Teorias clássicas

- Ideal filosófico do humanismo racionalista
- Matriz metafísica de concepção do mundo
- Alinhamento à noção de contrato social
- Autodeterminação e livre-arbítrio
- Voluntarismo, consensualismo, igualitarismo
- Utilidade, legalidade, proporcionalidade
- Método dedutivo
- Cesare Beccaria: expressão das ideias do tempo
- Carrara, Romagnosi, Rossi, Feuerbach, Mello Freire...

2. Teorias clássicas

Delito

Conceito jurídico → envolve a violação do direito, pelo indivíduo livre (delito não é patológico)

Delinquente

Não é anormal ou fisicamente diferente

Pena

Instrumento legal de defesa da sociedade;
contramotivação utilitária;
retribuição jurídica
proporcional e prevenção

Limitação da atuação estatal

Ponderação entre utilidade e proporcionalidade da pena e a defesa da legalidade

2. Teorias clássicas

- Problema: metafísica e alheamento; teorias relativamente incapazes de explicar a dinâmica dos fenômenos sociais
- Confiança na autodeterminação total: não se consideravam a motivação do comportamento ou as circunstâncias da ação concreta
- Comportamento desviante não era explicado, mas apenas valorado segundo critérios abstratos e formais

3. Teorias positivistas

3. Teorias positivistas

- Determinismo rígido e negação da metafísica exacerbada
- Método indutivo: observação regular e reprodução experimental
- Desenvolvimento da criminologia como discurso autônomo
- Objeto: passagem do delito ao delinquente
- Proposta de individualização das causas de diversidade (e não igualdade) biopsicológica entre as pessoas
- Ideologia do “medo” das revoluções populares
- Saber médico, higienismo e ciências psi
- Lombroso, Ferri, Garofalo... e muitos outros, inclusive nacionais

3. Teorias positivistas

Delito

Não é ente jurídico, mas crime natural → causas estão nos defeitos (biológicos ou não) do sujeito

Delinquente

Patologização da criminalidade → delinquente é anormal, doente, degenerado

Pena

Instrumento legal de defesa da sociedade; proteção perante os *perigos* associados às pessoas anormais; neutralização ou transformação

Legítima reação da sociedade

Interesse social existente no controle da população desviante → expansão do poder punitivo

4. Ideologia da defesa social

4. Ideologia da defesa social

- Ideologia comum a clássicos e positivistas, enquanto nó teórico e político dos seus respectivos sistemas científicos, ainda que as suas concepções tenham sido profundamente diferentes
- Legitimidade do Estado para reprimir a criminalidade por meio de suas instâncias de controle
- Dicotomia bem (sociedade) vs. mal (dano à sociedade/delinquente)
- Culpabilidade (clássicos) e periculosidade (positivistas) → delito como atitude reprovável
- Proteção dos interesses protegidos pelo direito penal (que seriam comuns a todos) como condição essencial da existência da sociedade

4. Ideologia da defesa social

Crítica:

A ideia de defesa social parte de uma concepção abstrata e a-histórica de *sociedade*, entendida como uma totalidade de valores e interesses, quando, na verdade, é formada por conflito. Todo conceito é situado, é uma abstração determinada e corresponde a formações econômico-sociais específicas, com todas as suas contradições. Daí que não pode existir algo como um conceito ideal, geral e imutável de sociedade a ser defendida na totalidade.

5. Recepção da criminologia no Brasil

5. Recepção da criminologia no Brasil

- Discurso jurídico brasileiro a princípio muito influenciado pelos clássicos (ideias de direito natural, livre arbítrio, delito como entidade jurídica e abstrata, etc.)
- Dinamização e urbanização a partir da segunda metade do séc. XIX → “um bando de ideias novas”
- Influência positivista muito forte: uma das maiores permanências brasileiras
- Positivismo como vanguarda e avanço científico
- Defesa “científica” do manejo das desigualdades dentro do próprio campo da lei
- Escola do Recife, Escola Tropicalista, Escola Higienista
- Tobias Barreto (ecclético, “positivista moderado” para alguns), Nina Rodrigues, Cândido Motta...
- Normalização de muitos estigmas recaídos sobre a população pobre, imigrante, dissidente política e, principalmente, negra

6. “Para guardar”

6. “Para guardar”

- Não existe um *pai da criminologia*, mas origens diversas e muitos precursores
- Não há linearidade do pensamento, mas avanços e retrocessos: entre clássicos e positivistas há uma vasta gama de posições que se diferenciam, inclusive, entre si
- Teorias clássicas e positivistas, apesar de discrepantes, foram originadas em um mesmo “caldo” iluminista
- Foi da construção positivista que vieram as maiores contribuições para a criminologia contemporânea, especialmente pela multidisciplinariedade e pelo salto metodológico
- As teorias positivistas geraram visões altamente distorcidas da realidade, patologizando o fenômeno criminoso a partir de premissas incorretas e, no limite, racistas
- Não existe um tipo de delinquente, nem criminoso nato, ou por hábito, ou por tendência, etc.
- A ideologia da defesa social foi comum a ambas as escolas e significou expansão do poder punitivo



PERGUNTAS?

Obrigada!

Contato: marinalferreira02@gmail.com

Referências

- ANITUA, Gabriel Ignacio. História dos pensamentos criminológicos.
- ALVAREZ, Marcos César. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal.
- BARRETO, Tobias. Estudos de direito.
- BARRETO, Tobias. Menores e loucos em direito criminal.
- BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira.
- BOSI, Alfredo. Dialética da colonização.
- MOTTA, Candido Nazianzeno Nogueira da. Classificação dos criminosos: introdução ao estudo do direito penal.
- NINA ROGRIGUES, Raymundo. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia da repressão: crítica à criminologia positivista
- SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia.